

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 30, de 22 de agosto de 2024

**Autoria:** Prefeita de Caçu

**Ementa:** “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAÇU, PARA O EXERCÍCIO DE 2025”.

### **I. RELATÓRIO**

Matéria já submetida a análise das assessorias contábil e jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo, assim como a matéria já foi apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamento, onde sofrera Emendas Modificativa e Aditiva aprovadas naquele ambiente.

É o singelo Relatório.

### **II. PARECER**

Nota-se da matéria que a finalidade é estimar a receita e fixar a despesas do município de Caçu para o ano/exercício de 2025, com as peculiaridades técnicas e legais de praxe, afetas às matérias que tratam de projetos de lei desta natureza.

A Constituição Federal, nos artigos 166 e seguintes, estabelecem a capacidade e a forma de propor, além das possibilidades de alteração da matéria através de emendas parlamentares, sendo que tais possibilidades constitucionais, naquilo que é afeto à municipalidade, já foram regulamentadas no âmbito do Município de Caçu, mediante inserção no texto da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Federal nº 4.320/64, de 12 de março de 1964, estabelece a maneira técnica do Poder Executivo apresentar a proposta de Lei Orçamentária para o exercício imediatamente subsequente ao Poder Legislativo, o que foi observado.

Observando a matéria vê-se que a mesma obedece aos critérios técnicos, legais e constitucionais, e se tornou justa, a nosso ver, mediante as Emendas Modificativa e Aditiva propostas e aprovadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, fazendo incluir as Emendas Parlamentares Individuais e reduzindo o valor da proposta de orçamento para patamar mais adequado, considerando a arrecadação em exercícios imediatamente anteriores, tudo conforme previsão da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orgânica do Município de Caçu.

Ratificamos, portanto, todas as Emendas citadas, visto que, sem nenhuma sombra de dúvida, quanto ao valor da proposta orçamentária, realmente a receita estava superestimada e a despesa extrafixada, fazendo, com o advento e aprovação da emenda agregada à matéria,

uma adequação com viés de aproximar à realidade da arrecadação/receita e dos investimentos/despesas, tornando-se justa a matéria.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, com o respeito e aprovação das Emendas anexadas, torna-se dever reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

### III. CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, a matéria sob a apreciação dessa Comissão, com o devido respeito às Emendas anexadas, é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL à tramitação e aprovação da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Vereadora **DALVINA IZABEL ALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES**  
Relatora

